



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo:

1.1.1. Definir o objeto a ser contratado;

1.1.2. Estabelecer as características do objeto a ser contratado, os prazos, a forma de execução, a forma de pagamento, as obrigações e deveres das partes;

1.1.3. Indicar as adequações da contratação ao planejamento anual e ao orçamento municipal.

2. DO OBJETO:

2.1. Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico e laboratório clínico, compreendendo a análise e entrega dos resultados, em conformidade com a Tabela SIA/SUS e Tabela Municipal, conforme legislações vigentes, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG e municípios pactuados.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

ITEM	SERVIÇO	VALORES DE REFERÊNCIA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Execução de serviços auxiliares de diagnóstico e laboratório clínico compreendendo a análise e entrega dos resultados em conformidade com as legislações vigentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem caráter de exclusividade, de acordo com Tabela de Preços SIA/SUS, editada pelo	Tabela de Preços SIA/SUS, editada pelo Ministério da Saúde (Competência 08/2022 e alterações posteriores), e Tabela Municipal, do Conselho Municipal de Saúde.	R\$ 108.523,80 (cento e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos), a ser dividido entre os credenciados de forma proporcional, conforme capacidade instalada de atendimento de cada credenciado e critérios de divisão de	R\$ 1.302.285,60 (um milhão, trezentos e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



Ministério da Saúde (Competência 08/2022 e alterações posteriores), e Tabela Municipal , do Conselho Municipal de Saúde.		demanda, de acordo com o quantitativo previsto no Estudo Técnico Preliminar.	
--	--	---	--

2.3. Os exames deverão ser realizados de acordo com a descrição dos procedimentos conforme a Tabela SUS do Ministério da Saúde, do **Grupo 02 (Procedimentos com finalidades diagnósticas), Sub-Grupo 02 (Diagnóstico em laboratório clínico)**. Link para consulta: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> e **Tabela Municipal (Anexo V do Estudo Técnico Preliminar)**, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme **deliberação 01/2025, publicada em 01/04/2025**.

2.3.1. Caso haja alteração na Tabela Municipal, por deliberação do Conselho Municipal de Saúde, poderá haver inclusão ou exclusão de procedimentos no certame, o que será precidido da devida divulgação e comunicação aos licitantes.

2.4. As quantidades e os tipos de procedimentos a serem realizados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Regulação da Secretaria Municipal da Saúde, os quais poderão variar de mês a mês, devido à necessidade de serviços a serem encaminhados, sem alteração do teto financeiro anual.

2.5. Os exames serão divididos entre as empresas credenciadas de acordo com o quantitativo de exames ofertados pela Secretaria de Saúde e os critérios estipulados a seguir.

2.6. Será adotado pela Secretaria de Saúde o modelo de **rodízio por dia da semana** entre os credenciados, respeitada a capacidade instalada de processamento de cada empresa.

2.7. Na vigência do contrato, o quantitativo de exames previstos para cada unidade credenciada poderá ser readequado mês a mês, se verificada a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expansão da capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor Municipal de Saúde, e em conformidade com a disponibilidade financeira do Município e com o tratamento isonômico entre os credenciados.

2.8. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste credenciamento e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos. A ordem para firmar os contratos será seguinte:

2.8.1. Primeiro, serão contratadas as empresas credenciadas que possuírem sede ou filial em atividade no Município de Oliveira/MG;



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



2.8.2. Se essas empresas não conseguirem atender toda a demanda, poderão ser contratadas empresas já credenciadas da **Microrregião de Saúde**, compreendendo os municípios de: Santo Antônio do Amparo, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Passa Tempo e São Francisco;

2.8.3. Se, ainda assim, a demanda não for totalmente atendida, serão contratadas as empresas da **Macrorregião Oeste de Saúde**, compreendendo os municípios de: Bom Despacho, Dorcas do Indaiá, Estrela do Indaiá, Luz, Martinho Campos, Moema, Serra da Saudade, Aguanil, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Cristais, Santana do Jacaré, Araújos, Carmo do Cajuru, Cláudio, Divinópolis, Itapeçerica, Perdigoão, São Gonçalo do Pará, São Sebastião do Oeste, Bambuí, Córrego Danta, Córrego Fundo, Formiga, Iguatama, Medeiros, Pains, Tapiraí, Itaguara, Itatiaiuçu, Itaúna, Piracema, Arcos, Japaraíba, Lagoa da Prata, Pedra do Indaiá, Santo Antônio do Monte.

2.8.4. Por último, se necessário, poderão ser contratadas empresas de **outras regiões de saúde**, compreendendo os municípios não mencionados acima, que terão tratamento igualitário.

2.8.5. A adoção do critério geográfico como parâmetro na organização e contratação de serviços laboratoriais está diretamente alinhada com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 8.080/1990, que regula as ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Entre os princípios doutrinários da lei, destacam-se:

- **Universalidade do acesso:** Todos os cidadãos têm direito ao acesso igualitário às ações e serviços de saúde.

- **Equidade:** A organização dos serviços deve considerar as diferentes necessidades de saúde da população, promovendo a redução de desigualdades no acesso e nos resultados.

- **Integralidade da atenção:** A oferta de serviços deve ocorrer de forma articulada e contínua, considerando todos os níveis de complexidade.

2.8.6. Nesse contexto, a **distribuição geográfica estratégica dos serviços laboratoriais** se justifica como medida essencial para:

1. **Ampliar o acesso da população** aos exames laboratoriais, especialmente em áreas mais remotas ou com menor oferta de serviços;
2. **Garantir a equidade** na atenção à saúde, reduzindo barreiras logísticas e custos indiretos (como deslocamentos longos e demorados);
3. **Assegurar maior resolutividade local**, favorecendo a integralidade da atenção e a articulação com a rede de atenção à saúde;



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



4. **Promover a descentralização e regionalização** da assistência, conforme previsto no art. 7º, incisos II e IX da Lei 8.080/90, que trata da organização dos serviços com base em critérios epidemiológicos, demográficos e geográficos.

Dessa forma, o critério geográfico contribui para a eficiência do sistema e para o cumprimento dos princípios constitucionais que regem o SUS, conforme parecer da empresa de consultoria IntegraGoV (**anexo IV do Estudo Técnico Preliminar**).

2.9. Os serviços deverão ser prestados pelas empresas que forem credenciadas, pelo período máximo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato e conforme sistema de rodízio mensal, nas condições estabelecidos pela Secretaria de Saúde Municipal.

2.10. As empresas são obrigatoriamente responsáveis pelos pacientes no prazo em que estiverem realizando os exames em seus estabelecimentos.

2.11. Em caso de 2 (dois) ou mais credenciados, os serviços serão distribuídos de forma proporcional entre eles, alternadamente, **em modelo de rodízio**, mantendo a divisão quantitativa proporcional à sua capacidade instalada para realização dos exames, conforme distribuição prévia mensal a ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.12. As demandas serão redistribuídas à medida em que novos credenciados forem contratados, passando a ter efeitos práticos no mês subsequente ao da assinatura do contrato.

2.13. Em caso fortuito ou de força maior, excepcionalmente, as demandas poderão ser distribuídas de maneira diversa, com a devida justificativa da contratada pela impossibilidade de execução dos serviços, que deverá ser ratificada pela Secretaria de Saúde.

2.14. Assim que estiver sanado o impedimento previsto acima, deverá ser imediatamente restabelecida a distribuição quantitativa proporcional entre os credenciados, conforme capacidade instalada para atendimento e realização dos exames.

2.15. O controle da distribuição da demanda dos procedimentos contratados dependerá da disponibilidade financeira do município, e sua programação será de responsabilidade da Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG.

2.16. O valor estimado para os contratos provenientes deste credenciamento não implicará nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

2.17. Qualquer empresa credenciada que descumprir com as condições elencadas no edital de credenciamento poderá ser descredenciada, observado o devido processo legal.



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



2.18. Os contratos deverão ter o valor total de: **R\$ 186.040,80 (cento e oitenta e seis mil e quarenta reais e oitenta centavos)**, para cada credenciado, correspondendo aproximadamente a 14,28% do montante total.

2.18.1. Justificativa para o valor acima: estimamos o credenciamento de aproximadamente 5 (cinco) empresas no certame. Diante disso, foi separado o montante de aproximadamente 71,40% do valor total, equivalentes a R\$ 930.204,00 (novecentos e trinta mil, duzentos e quatro reais) para distribuição entre os possíveis participantes, e de aproximadamente 28,60%, equivalentes a R\$ 372.081,60 (trezentos e setenta e dois mil, oitenta e um reais e sessenta centavos) para outros credenciamentos e possíveis aditivos.

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de serviços laboratoriais por meio de credenciamento justifica-se pela ausência de estrutura própria no município para a realização de exames, o que inviabiliza a execução direta dos serviços. Além disso, a necessidade de cumprimento rigoroso das normativas de qualidade, biossegurança e vigilância sanitária impõe elevados padrões técnicos que exigem estrutura especializada e devidamente licenciada.

O modelo de credenciamento, previsto legalmente no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permite a contratação de todos os interessados que atendam aos critérios técnicos estabelecidos, garantindo isonomia entre os prestadores e possibilitando a ampliação da rede de atendimento. Tal medida assegura a continuidade dos serviços laboratoriais, a segurança dos pacientes, a rastreabilidade dos procedimentos realizados e a qualidade da assistência prestada à população usuária do SUS.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução como um todo consiste na adoção do procedimento de **credenciamento**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços laboratoriais clínicos. Essa forma de contratação é a mais adequada para atender de maneira ampla, eficiente e contínua à demanda da população do Município de Oliveira por exames laboratoriais, respeitando critérios técnicos e administrativos padronizados.



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



O credenciamento permite a **contratação paralela e não-excludente** de diversos prestadores que atendam aos requisitos previamente estabelecidos em edital, assegurando maior capilaridade, descentralização, flexibilidade e agilidade na prestação dos serviços. Assim, a Administração garante a ampliação da rede de prestadores aptos a executar os procedimentos laboratoriais, contribuindo para a melhoria do acesso da população aos serviços de saúde.

Tal solução é vantajosa para a Administração Pública, pois amplia a oferta de exames, diminui o tempo de espera dos usuários, fortalece o princípio da eficiência na gestão pública e assegura a continuidade da assistência laboratorial à população. O modelo possibilita, ainda, uma **alocação racional de recursos públicos**, com controle de qualidade e pagamento apenas pela efetiva execução dos serviços.

Dessa forma, o credenciamento representa a estratégia mais eficiente para atender à política de saúde do Município, de modo regionalizado, integrado e acessível, promovendo a resolutividade dos atendimentos da rede de atenção básica e especializada.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência.

5.1.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.1.3. Cadastro CNES e alvará sanitário atualizados;

5.1.4. Certificações de controle de qualidade (PNCQ, ISO, INMETRO);

5.1.5. Registro do responsável técnico no Conselho Regional de Farmácia ou Biomedicina;

5.1.6. Programa de gerenciamento de resíduos (RDC ANVISA 222/2018);

5.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.2.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia – CRF/MG ou no Conselho Regional de Biomedicina – CRBM/MG; Registro do profissional responsável técnico no CRF-MG ou no CRBM/MG, de acordo com a especialidade (bioquímico, biomédico ou farmacêutico); Registro do profissional responsável técnico na empresa com comprovação de vínculo (Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de prestação de serviço).

5.4.2. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, e os alvarás de autorização de funcionamento e sanitários atualizados.

5.4.3. Declaração de Capacidade Operacional para atendimento e processamento de exames, na qual deverá constar o número máximo diário suportado pelo estabelecimento, conforme **anexo I do Estudo Técnico Preliminar**.

5.5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.5.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



5.5.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.5.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5.2. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia acompanhada de declaração de autenticidade ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, conforme este Termo de Referência e os tópicos seguintes.

6.2. A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução.

6.3. O prestador iniciará seus serviços no mês subsequente ao início da vigência do contrato, de acordo com cronograma mensal de distribuição das demandas a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. O Edital de credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do instrumento convocatório, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

6.5. Ao final dos 12 (doze) meses de execução de contrato, a critério da Administração, será feita uma análise por esta Secretaria para verificar a vantajosidade da prorrogação do Edital de Credenciamento e, consequentemente, de seus contratos, por meio de solicitação formalizada.

6.6. Os contratos oriundos deste credenciamento vigorarão até a data de vigência do credenciamento, com possibilidade de prorrogação dentro dos limites legais.

6.7. Os serviços serão realizados em forma de rodízio entre os credenciados, conforme item 2.11 deste termo de referência.

7. DOS PEDIDOS E AGENDAMENTOS

7.1. Os pedidos de exame serão autorizados por funcionários habilitados da Secretaria de Saúde, dentro do limite contratado, tendo por parâmetro: as médias mensais de quantidade e valor, que poderão ser ajustadas, conforme necessidade do município, respeitado o limite anual; a distribuição mensal das demandas entre os credenciados; e o sistema de rodízio entre os credenciados.

7.2. As datas para os exames serão pré-estabelecidas de acordo com o Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde



Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

7.3. Os Credenciados ficam com a responsabilidade da realização dos exames nas datas pré-estabelecidas por esta Secretaria em consonância com a disponibilidade da empresa credenciada e capacidade instalada.

7.4. Para agendamento do exame, o usuário deverá entregar ao responsável pela unidade de coleta o pedido do exame feito por médico vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com documento de identificação com foto, comprovante de residência, telefone para contato e Cartão Nacional de Saúde.

7.4.1. Os pedidos de exames deverão conter:

- a) Nome do paciente;
- b) Tipo de exame a ser realizado nominalmente;
- c) Justificativa para o pedido;
- d) Carimbo e assinatura do médico solicitante.

7.5. Havendo impossibilidade de atendimento dos itens agendados, o laboratório credenciado deverá comunicar o fato à Secretaria de Saúde de Oliveira com antecedência e fornecer nova data de atendimento, sem prejuízo das datas e horários já fornecidos anteriormente.

7.6. Quando houver mais de uma requisição para o mesmo paciente, deverão ser agrupados os pedidos em apenas um atendimento, gerando apenas uma cobrança dos exames realizados, não podendo haver duplicidade do processamento.

8. DAS COLETAS

8.1. As coletas dos materiais para análise, tanto dos usuários do SUS no município de Oliveira quanto os de municípios pactuados, serão realizadas em unidades da Secretaria Municipal de Saúde, a serem designadas mensalmente.

8.2. Em casos de urgência, oncologia e nefrologia a coleta será realizada diretamente no laboratório credenciado, de acordo com o atendimento do dia, previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. As coletas domiciliares de rotina serão realizadas por profissionais do Posto de Coleta Municipal.

8.4. As coletas domiciliares de urgência serão realizadas diretamente pela empresa credenciada de acordo com o atendimento do dia, previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Entende-se por coleta domiciliar a coleta de material realizada no domicílio do paciente impossibilitado de deslocar-se até o laboratório, atestado por profissional médico vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, através de justificativa na própria requisição.

8.5. Poderão ser criados postos adicionais de coleta pela Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira, conforme necessidade do Município, para facilitar acesso aos usuários ou em caso de pactuação.



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



9. DOS MATERIAIS

9.1. As empresas credenciadas deverão fornecer todos os materiais a serem utilizados nos procedimentos de coleta e análise dos exames, e devem atender os critérios de qualidade determinados pela Secretária Municipal de Oliveira/MG.

9.2. O Credenciado deve garantir um adequado transporte do material da sede de coleta municipal até à sede do Laboratório Credenciado, de forma a não comprometer a qualidade da análise do material biológico, de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador (CRF/MG, CRBM/MG, CFF, CFBM, Controle Interno, Prefeitura Municipal, e outros).

9.3. Os materiais de coleta deverão ser entregues semanalmente pelo credenciado no Posto de Coleta Municipal, conforme distribuição de demanda e cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. DOS LAUDOS E RELATÓRIOS

10.1. A emissão e o local de retirada dos laudos dos exames de Análises Clínicas e Laboratoriais pelos pacientes será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde no momento de distribuição da demanda mensal aos credenciados, podendo ocorrer no próprio laboratório ou em algum órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. Os resultados dos exames deverão ser apresentados em papel timbrado do SUS, assinados e carimbados de forma legível pelo profissional técnico responsável, ou assinatura digital contemplando:

- a) Identificação do laboratório prestador;
- b) Número da ordem de serviço deste laudo no Laboratório executante;
- c) Identificação do paciente (nome completo, data de nascimento) e do médico requisitante (nome completo e registro de classe);
- d) Identificação do profissional responsável pela liberação do exame;
- e) Data da amostra e data da liberação do exame;
- f) Resultado obtido e especificação do material (amostra) e do método de análise utilizado;
- g) Comparativo com valores de referência, quando for o caso.

10.3. Os resultados dos exames serão entregues no local onde foi realizada a coleta ou conforme for acordado com o Gestor de Contrato e/ou Secretaria de Saúde Municipal, incluída a obrigação de encaminhamento dos resultados por email, em forma a ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde



Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

10.4. O atendimento de urgência, oncologia, nefrologia e outros casos especificados pela Secretária de Saúde, deverá ser mediante solicitação do médico, com a justificativa para atendimento, exigindo também a autorização prévia da Secretaria de Saúde.

10.5. Exames cujo resultado se apresente incompatível com a clínica do paciente poderão ser novamente solicitados ao Contratado, por profissional designado pela Secretaria de Saúde, com a devida justificativa, devendo ser realizados sem custo para o **CONTRATANTE**. Estes casos poderão indicar a necessidade de revisão da rotina de realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo.

10.6. Até o 5º dia útil do mês subsequente, a empresa deverá encaminhar a sua produção mensal, juntamente com relatório consolidado de produção e Relatório de Produção, que será conferida pela Secretaria de Saúde Municipal e após a conferência será solicitada a Nota Fiscal para posterior liquidação e pagamento.

11. DA RECUSA DO OBJETO:

11.1. A rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, ocorrerá nas hipóteses listadas abaixo, com respectivos tratamentos:

- Em caso de atraso ou inoccorrência da entrega do laudo dos procedimentos: notificação para entrega do laudo ou apresentação de justificativa plausível, que será analisada pelo Setor de Regulação, em 48 horas, sob pena de descredenciamento por descumprimento do objeto contratual;
- Não fornecimento dos materiais conforme demanda distribuída: notificação para entrega dos materiais em 24 horas, sob pena de descredenciamento por descumprimento do objeto contratual;
- Recusa ao atendimento de usuário, sem a devida justificativa: reagendamento em até 7 dias ou destinação a outro credenciado, de acordo com urgência, sem prejuízo da possibilidade de descredenciamento por descumprimento do objeto contratual;

11.2. A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;

11.3. O não saneamento da recusa do objeto ensejará a abertura de Processo Sancionador para apuração de responsabilidade do prestador do serviço.



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



11.4. Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Juliana Carvalho de Andrade Teixeira
Fiscal: Jussara Darci Ramos Dias

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

12.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

12.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.8. A subcontratação será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

12.9. A Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que se, a partir das vistorias, concluir por avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade Contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde



Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

de Saúde de Oliveira/MG, por ocasião da verificação, sob pena de descredenciamento.

12.10. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

12.11. O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira
Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro
Oliveira/MG – 35540-000
CNPJ: 16.854.531/0001-81

13.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

13.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato e do Setor de Regulação da Secretaria de Saúde.

13.7. Os valores pagos pelos serviços executados serão efetuados mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento da Secretaria de Saúde de Oliveira/MG em conformidade com os valores fixados na Tabela SUS do Ministério da Saúde e Tabela Municipal.

13.8. O faturamento deverá ser entregue nesta Secretaria, no **Setor de Regulação, até o dia 05 (cinco)** do mês subsequente à prestação de serviço.

13.9. Fazem parte do faturamento a ser entregue os seguintes relatórios:

13.9.1. Relatório de Faturamento (anexo A, deste termo de referência)

13.9.2. Relatório Consolidado de Faturamento da produção. (anexo B, deste termo de



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



referencia)

13.10. O Relatório do Faturamento deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da(s) empresa(s) credenciada(s) contendo os seguintes dados:

- a) Mês referente da produção;
- b) Nome completo de cada paciente;
- c) Nome do(s) exame(s) realizado(s) por paciente;
- d) Código da tabela SUS referente ao(s) exame(s) realizado(s);
- e) Quantidade e valor de cada exame por paciente; e
- f) Valor total dos serviços.

13.11. O Relatório Consolidado, também deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da(s) Empresa(s) credenciada(s) contendo os seguintes dados:

- a) Mês referente da produção;
- b) Nome do(s) exame(s) realizado(s);
- c) Código(s) da tabela SUS referente ao(s) exame(s) realizado(s); e
- d) Quantidade total de cada exame.

13.12. Serão motivos de glosa:

- a) Requisição de exame em formulário que não seja do âmbito do SUS;
- b) Requisições que não tenham assinatura e carimbo do médico solicitante do exame;
- c) Requisição sem a devida autorização da Secretaria de Saúde;
- d) Requisição rasurada e/ou adulterada.

13.13. Após a análise e a aprovação da produção pelo órgão competente da Secretaria de Saúde Municipal de Oliveira/MG, a Credenciada receberá a liberação do setor para emissão da devida nota fiscal.

13.14. O pagamento será efetuado mensalmente, após a(s) empresa(s) credenciada(s) protocolar a Nota Fiscal, juntamente com o faturamento completo e as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Estadual, Municipal, Falência e Concordata, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro dos seus prazos de validade.

13.15. Não será efetuado o pagamento de exames que não constem da tabela SUS editada pelo Ministério da Saúde e Tabela Municipal.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

14.1 A presente contratação será paralela e não excludente, de modo a possibilitar a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas dispostas no presente, sendo credenciados os proponentes que atenderem as exigências contidas neste termo de referência e demais documentos.



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



15. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

15.1. Em adstrição às diretrizes do Art. 23, da Lei 14.133/2021, o valor estimado para a presente contratação será de **R\$ 1.302.285,60 (um milhão trezentos e dois mil e duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**, sendo este definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: Conforme Art. 23, § 1º, inciso III e § 4º, da Lei 14.133/2021, o valor estimado pode ser comprovado por meio de **tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e, no caso de contratações diretas, por outros meios idôneos.** Portanto, como a Lei 14.133/2021 afirma que os meios podem ser utilizados "de forma combinada ou não", foram usadas a **Tabela SIA/SUS**, como **referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal**, e a **Tabela Municipal, deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde**, como **meio idôneo**.

15.2. Os detalhamentos do cálculo do valor total compõem o Estudo Técnico Preliminar e seus respectivos anexos.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

16.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicada abaixo e nas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 685

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2062- Ações e Serviços de Saúde - Manutenção das atividades do CAPS IN/CAPS I / CAPS-AD/ Melhor em casa (SAD)/ Hospital (gestão Plena)

Elemento: 33390390000000000000- [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]
15000000102 Recursos não vinculados de impostos

Ficha: 904

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



Ação: 2090 - Ações e Serviços de Saúde- Manutenção das atividades fundo a fundo

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]

16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ficha: 905

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2090 - Ações e Serviços de Saúde- Manutenção das atividades fundo a fundo

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

16210000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha: 755

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2066 - Ações e Serviços de Saúde- Manutenção das atividades de CEO/CAPS/CAPS-AD

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]

16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ficha: 756

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2066 - Ações e Serviços de Saúde- Manutenção das atividades de CEO/CAPS/CAPS-AD

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]

16210000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde



Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

17.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.1.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

17.1.4. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

17.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

17.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no contrato;

17.1.7. Realizar visitas às instalações da credenciada orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oliveira/MG, para verificar se permanece cumprindo o exigido neste termo em especial sua capacidade instalada de atendimento. E se verificado desacordo quando a capacidade instalada e/ou qualquer outro item, emitir relatório adequando para a nova realidade.

17.1.8. Iniciar e conduzir processo de integração de dados e compatibilidade de sistemas junto às empresas credenciadas no prazo máximo de quatro meses de execução do contrato, com observância à Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD.

17.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

17.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;

17.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

17.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



- 17.2.5.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 17.2.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 17.2.8.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.
- 17.2.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.2.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 17.2.11.** Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 17.2.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 17.2.13.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.2.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.2.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Obrigações específicas:



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde



Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

17.2.16. A empresa credenciada se responsabilizará pelo transporte adequado e seguro de todos os materiais biológicos decorrentes da realização dos exames, garantindo o cumprimento das normas e regulamentações vigentes de biossegurança e saúde pública. Além disso, a empresa se compromete a realizar a destinação final desses materiais de forma ambientalmente correta, segura e conforme as legislações aplicáveis, incluindo a utilização de empresas autorizadas e licenciadas para a destinação de resíduos de serviços de saúde (RDC ANVISA 222/2018).

17.2.17. A empresa deverá fornecer toda a documentação comprobatória da destinação final adequada dos materiais biológicos, sempre que solicitado pelo contratante, e manter registros atualizados de todo o processo de transporte e descarte, garantindo a rastreabilidade e a conformidade com as normas sanitárias e ambientais.

17.2.18. A empresa credenciada deverá participar de processo de integração de sistemas junto à Secretaria Municipal de Saúde, com o devido fornecimento de dados e implantação de software próprio, às suas custas, que deverá dialogar com a interface da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a possibilitar o acesso simultâneo pelo Responsável técnico do Posto de Coleta Municipal, com observância à Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



- 18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.3.2. Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato.
- 18.3.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.3.6. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até três anos.
- 18.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.
- 18.3.8. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.
- 18.3.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.3.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

19. NORMAS DE REGÊNCIA

- 19.1. O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21.
- 19.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

20. DO FORO



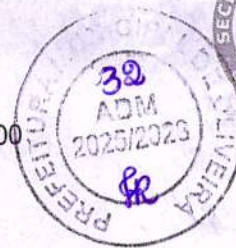
PREFEITURA DE
OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



20.1. As partes elegem o foro da comarca de Oliveira/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Oliveira, 28 de abril de 2025.

Janaína Magela Cunha

Farmacêutica

Matrícula: 3087093

Juliana Carvalho de Andrade Teixeira

Secretária M. de Saúde

Matrícula: 1111124



Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



CARIMBO E ASSINATURA

ANEXO B - DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOGOMARCA DA EMPRESA

RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PRODUÇÃO

MÊS DE COMPETÊNCIA: MÊS/ANO

CÓDIGO PROCEDIMENTO TABELA SUS	NOME DO EXAME REALIZADO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL
TOTAIS			R\$

Local, dia de mês e ano.

CARIMBO E ASSINATURA



INSTITUTION DE OLIVIER

OLIVIER, INSTITUTION DE OLIVIER

OLIVIER, INSTITUTION DE OLIVIER

OLIVIER, INSTITUTION DE OLIVIER

OLIVIER, INSTITUTION DE OLIVIER

OLIVIER, INSTITUTION DE OLIVIER

OLIVIER, INSTITUTION DE OLIVIER

OLIVIER, INSTITUTION DE OLIVIER

OLIVIER, INSTITUTION DE OLIVIER

OLIVIER, INSTITUTION DE OLIVIER

OLIVIER, INSTITUTION DE OLIVIER

OLIVIER, INSTITUTION DE OLIVIER

OLIVIER, INSTITUTION DE OLIVIER

OLIVIER, INSTITUTION DE OLIVIER

OLIVIER, INSTITUTION DE OLIVIER

OLIVIER, INSTITUTION DE OLIVIER

OLIVIER, INSTITUTION DE OLIVIER

OLIVIER, INSTITUTION DE OLIVIER

OLIVIER, INSTITUTION DE OLIVIER

OLIVIER, INSTITUTION DE OLIVIER